



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 47/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE
PEÇAS E COMPONENTES GENUÍNOS DO
FABRICANTE, EM 05 (CINCO)
ELEVADORES, MARCA HYUNDAI
ELEVADORES DO BRASIL, INSTALADOS
NOS PRÉDIOS EDIFÍCIO-SEDE E ANEXO
I DO TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, **Sra. NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **ELEVADORES MASTER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.193.254/0001-61, estabelecida à Rua Jacaúna, 01E – Lagoa Seca – Natal/RN, CEP 59.022-360, e-mail atendimento@elevadoresmaster.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 107.934.884-00, portador do RG n.º 251.371 SSP/RN, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 13.526/2023**, têm, por mútuo consento, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No **Pregão Eletrônico n.º 27/2023**, Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e Decreto 9.507/2018, IN-05/2017- SEGES/MP e Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo TRT6 n.º **13.526/2023**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes novos e originais, de quaisquer fabricantes do mercado, de acordo com as especificações técnicas pertinentes, em 05 (cinco) elevadores, tipo passageiro, sem casas de máquinas, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6),

distribuídos da seguinte forma: 03 (três) elevadores localizados no Edifício-Sede e 02 (dois) elevadores localizados no Edifício-Anexo I, de fabricação da Hyundai Elevadores do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva se destina a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva se destina a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os Anexos deste instrumento, o Termo de Referência, o Edital, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Valor MENSAL (R\$)	Valor ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (CINCO) elevadores (ES1, ES2, ES3, ES4 e ES5) , tipo passageiro, sem casa de máquina, com substituição de peças e utilização de insumos e componentes novos e originais, de quaisquer fabricantes do mercado, de acordo com as especificações técnicas pertinentes, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme especificações técnicas no Anexo I. ES1 e ES2 – 02 unidades–EDIF. SEDE – Posição Oeste ES3 – 01 unidade–EDIF. SEDE – Posição Leste ES4 e ES5 – 02 unidades–EDIF. ANEXO 1 – Posição Oeste	7.000,00	84.000,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, despesas com transporte, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o prestador de serviço descumpra simultaneamente as metas estabelecidas nos indicadores, aplicado os percentuais respectivos, para fins de pagamento será considerado aquele de menor valor mensal a ser pago pelo serviço.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

I - haja autorização formal da autoridade competente.

II - os serviços tenham sido prestados regularmente.

III – a Administração mantenha interesse na realização do serviço.

IV - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

V - a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados na Avenida Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife-PE, edifícios Sede e Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção – CEMA do **CONTRATANTE**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário -0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000968, datada de 24/11/2023, no valor de R\$ 7.933,33 (sete mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - executar a manutenção corretiva necessária, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** ou quando detectada pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**;

II - utilizar, quando da substituição de peças, obrigatoriamente, componentes novos e originais, de quaisquer fabricantes do mercado, de acordo com as especificações técnicas pertinentes, realizando os reparos necessários à solução do problema;

III - manter sempre em perfeitas condições todos os componentes dos equipamentos, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação no interfone da cabine, estando estes serviços incluídos no valor contratual;

IV - prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e

em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

V - comprovar ao **CONTRATANTE**, através de documentos assinados por representante da **CONTRATADA**, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

VI - adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos:

a) paralisar o elevador objeto da manutenção;

b) afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;

c) colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";

d) manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

e) manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

VII - enviar à Seção de Administração Predial/SAPR do **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos e preventivos realizados;

VIII - apresentar, ao **CONTRATANTE**, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e, depois de analisado e aprovado pela Seção de Administração Predial, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o **CONTRATANTE** entender relevantes;

IX - relacionar, no plano de manutenção, todos os componentes dos equipamentos, contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, suas funções, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema, indicando as suas localizações;

X - fornecer um manual sobre o uso correto dos equipamentos no prazo máximo de um mês a partir da assinatura deste instrumento;

XI - observar os itens de manutenção incluídos pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no plano de manutenção, visando à segurança e à perfeita manutenção dos equipamentos;

XII - atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e, no intervalo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) aos chamados para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da **CONTRATADA**, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

XIII - manter, no seu estabelecimento mais próximo, um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para correção de qualquer problema apresentado, ressalvadas condições excepcionais, as quais deverão ser submetidas à apreciação da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, de modo a garantir a funcionalidade dos equipamentos;

XIV - executar testes de segurança, no 11º mês de cada ano, a partir da data de

contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 – da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos, com acompanhamento de um representante da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XV - informar, antecipadamente, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, todos os testes de segurança que serão realizados nos equipamentos e as datas de suas realizações;

XVI - refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**;

XVII - fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, devendo todos os produtos ser inodoros;

XVIII - comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo todo ônus do não comparecimento;

XIX - observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** relativas à matéria;

XX - alterar, modificar ou substituir qualquer circuito elétrico constante do projeto original dos equipamentos com a prévia autorização, por escrito, da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**;

XXI - observar, para segurança dos usuários dos equipamentos, que a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros;

XXII - responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos equipamentos, que decorram da incorreta e/ou da falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e o horário da ocorrência;

XXIII - responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer elementos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata porventura produzida;

XXIV - observar a conduta de não transferir e não subcontratar para outra empresa, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência por escrito do **CONTRATANTE**;

XXV - adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/10 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXVI - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

XXVII - manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

XXVIII - cumprir os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IRM) quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços;

XXIX - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

XXX - assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

XXXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**;

XXXII - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço;

XXXIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

XXXV - observar o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses, comunicar, de imediato e por escrito, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XXXVI - manter um técnico de plantão no local, em ocasiões de realizações de cerimônias e eventos na Unidade, quando for solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XXXVII - manter pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados, sendo que, das 22:00 (vinte e duas) às 07:00 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes. O não atendimento, pela **CONTRATADA**, a qualquer chamado, seja por qual motivo for, implicará inexecução contratual;

XXXVIII - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XXXIX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XL - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

XLI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

XLII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, do

CONTRATANTE, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XLIII - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

IV - impedir a interferência por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;

V – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - receber e atestar a nota fiscal somente quando atenda às especificações do contrato exigidas, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

VIII – pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;

IX – efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

X - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual;

XI - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XII - fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços prestados e as peças utilizadas terão garantia durante toda a vigência do contrato, abrangidos os períodos de prorrogação, estendendo-se, ainda, por 03 (três) meses após o término da contratação.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para aferição do cumprimento da execução do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultados, conforme disposto no Anexo IV do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Medição de Resultados constitui critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste instrumento, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, que fará o acompanhamento da qualidade e da Medição de Resultados alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, devendo constar, no mínimo, dados e parâmetros.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, nos contratos de manutenção de equipamentos, a contratada deve utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, na manutenção dos elevadores, deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços contratados, deve utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - cometer fraude fiscal;

II - apresentar documento falso;

III - fazer declaração falsa;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser

abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do deste contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE
PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.11.28 15:34:06 -03'00'

CONTRATANTE

FRANCISCO DAS
CHAGAS E SOUSA
FILHO:10793488400

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS E
SOUSA FILHO:10793488400
Dados: 2023.11.27 12:25:22 -03'00'

CONTRATADA

VISTO



Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do
Trabalho da 6 Regiao - TRT6, ou=SERVIDOR, cn=VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.11.27 14:26:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.11.27 14:25:45 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

1 – DADOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DOS ELEVADORES, TIPO PASSAGEIRO, SEM CASA DE MÁQUINAS

1.1 – DADOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DOS ELEVADORES, TIPO PASSAGEIRO, SEM CASA DE MÁQUINAS:

1.1.1 – **Elevador Social 1 - ES1**

Características do Elevador: [capacidade da cabina: 10 passageiros ou 770 kg; velocidade: 1 m/s; percurso: 18,55 m; paradas: 7 (T, SL, 1 ao 5); entradas: 7 (todas do mesmo lado); pára-choque do carro: elastômero]. Características da Cabina: [tipo: passageiros; piso: rebaixado em 25 mm e revestido com granito; iluminação: lâmpada fluorescente indireta; acabamento dos painéis: chapa de aço inox; corrimão: em aço inox com fixadores em aço inox]. Acionamento/comando: [acionamento: VVF; máquina de tração: 5 kW – 380 V – 60 Hz; tipo de comando: ACSD]. Botoeiras de cabina: [acabamento: aço inox escovado; botões: microcurso com LED's ao redor e insertos em Braille]. Portas de pavimento: [tipo de abertura: automática central; vão livre de porta: 800 x 2100 mm; acabamento: aço inox escovado; marco: modelo T50]. Itens de série: [by-pass automático; campanha de sinalização de chegada aos andares; barreira infravermelha; interrupção programável e automática de iluminação e ventilação; interfone: 3 pontos; ventilador; sensor de sobrecarga; iluminação de emergência da cabina; operação com energia de emergência; dispositivo de segurança por falhas nos sistemas do elevador; pesador de carga automático; controle de tempo de utilização e tempo de viagens; sistema de indicação de código de erros no painel do elevador]. Opcionais inclusos: [cancelamento de chamadas falsas].

1.1.2 – **Elevador Social 2 – ES2**

Características do Elevador: [capacidade da cabina: 9 passageiros ou 700 kg; velocidade: 1 m/s; percurso: 18,55 m; paradas: 7 (T, SL, 1 ao 5); entradas: 7 (todas do mesmo lado); pára-choque do carro: elastômero]. Características da Cabina: [tipo: passageiros; piso: rebaixado em 25 mm e revestido com granito; iluminação: lâmpada fluorescente indireta; acabamento dos painéis: chapa de aço inox; corrimão: em aço inox com fixadores em aço inox]. Acionamento/comando: [acionamento: VVF; máquina de tração: 5 kW – 380 V – 60 Hz; tipo de comando: ACSD]. Boteiras de cabina: [acabamento: aço inox escovado; botões: microcurso com LED's ao redor e insertos em Braille]. Portas de pavimento: [tipo de abertura: automática central; vão livre de porta: 800 x 2100 mm; acabamento: aço inox escovado; marco: modelo T50]. Itens de série: [by-pass automático; campanha de sinalização de chegada aos andares; barreira infravermelha; interrupção programável e automática de iluminação e ventilação; interfone: 3 pontos; ventilador; sensor de sobrecarga; iluminação de emergência da cabina; operação com energia de emergência; dispositivo de segurança por falhas nos sistemas do elevador; pesador de carga automático; controle de tempo de utilização e tempo de viagens; sistema de indicação de código de erros no painel do elevador]. Opcionais inclusos: [cancelamento de chamadas falsas].

1.1.3 – **Elevador Social 3 – ES3**

Características do Elevador: [capacidade da cabina: 7 passageiros ou 560 kg; velocidade: 1 m/s; percurso: 18,55 m; paradas: 7 (T, SL, 1 ao 5); entradas: 7 (todas do mesmo lado); pára-choque do carro: elastômero]. Características da Cabina: [tipo: passageiros; piso: rebaixado em 25 mm e revestido com granito; iluminação: lâmpada fluorescente indireta; acabamento dos painéis: chapa de aço inox; corrimão: em aço inox com fixadores em aço inox]. Acionamento/comando: [acionamento: VVF; máquina de tração: 3,6 kW – 380 V – 60 Hz; tipo de comando: ACSD - Simplex]. Botoeiras de cabina: [acabamento: aço inox escovado; botões: microcurso com LED's ao redor e insertos em Braille]. Portas de pavimento: [tipo de abertura: automática central;

vão livre de porta: 800 x 2100 mm; acabamento: aço inox escovado; marco: modelo T50]. Itens de série: [by-pass automático; campainha de sinalização de chegada nos andares; barreira infravermelha; interrupção programável e automática de iluminação e ventilação; interfone: 3 pontos; ventilador; sensor de sobrecarga; iluminação de emergência da cabina; operação com energia de emergência; dispositivo de segurança por falhas nos sistemas do elevador; pesador de carga automático; controle de tempo de utilização e tempo de viagens; sistema de indicação de código de erros no painel do elevador]. Opcionais inclusos: [sintetizador de voz; cancelamento de chamadas falsas].

1.1.4 – Elevador Social 4 – ES4

Características do Elevador: [capacidade da cabina: 10 passageiros ou 840 kg; velocidade: 1,25 m/s; percurso: 18,55 m; paradas: 9 (T, SL, 1 ao 7); entradas: 9 (todas do mesmo lado); pára-choque do carro: elastômero]. Características da Cabina: [tipo: passageiros; piso: rebaixado em 25 mm e revestido com granito; iluminação: lâmpada fluorescente indireta; acabamento dos painéis: chapa de aço inox; corrimão: em aço inox com fixadores cromados] Acionamento/comando: [acionamento: VVF; máquina de tração: 5 kW – 380 V – 60 Hz; tipo de comando: ACS D]. Boteiras de cabina: [acabamento: aço inox escovado; botões: microcurso com LED's ao redor e insertos em Braille]. Portas de pavimento: [tipo de abertura: automática central; vão livre de porta: 800 x 2100 mm; acabamento: aço inox escovado; marco: modelo T50]. Itens de série: [by-pass automático; campainha de sinalização de chegada nos andares; barreira infravermelha; interrupção programável e automática de iluminação e ventilação; interfone: 3 pontos; ventilador; sensor de sobrecarga; iluminação de emergência da cabina; operação com energia de emergência; dispositivo de segurança por falhas nos sistemas do elevador; pesador de carga automático; controle de tempo de utilização e tempo de viagens; sistema de indicação de código de erros no painel do elevador]. Opcionais inclusos: [cancelamento de chamadas falsas].

1.1.5 – Elevador Social 5 – ES5

Características do Elevador: [capacidade da cabina: 10 passageiros ou 840 kg; velocidade: 1,25 m/s; percurso: 18,55 m; paradas: 9 (T, SL, 1 ao 7); entradas: 9 (todas do mesmo lado); pára-choque do carro: elastômero]. Características da Cabina: [tipo: passageiros; piso: rebaixado em 25 mm e revestido com granito; iluminação: lâmpada fluorescente indireta; acabamento dos painéis: chapa de aço inox; corrimão: em aço inox com fixadores cromados] Acionamento/comando: [acionamento: VVF; máquina de tração: 5 kW – 380 V – 60 Hz; tipo de comando: ACS D]. Boteiras de cabina: [acabamento: aço inox escovado; botões: microcurso com LED's ao redor e insertos em Braille]. Portas de pavimento: [tipo de abertura: automática central; vão livre de porta: 800 x 2100 mm; acabamento: aço inox escovado; marco: modelo T50]. Itens de série: [bypass automático; campainha de sinalização de chegada nos andares; barreira infravermelha; interrupção programável e automática de iluminação e ventilação; interfone: 3 pontos; ventilador; sensor de sobrecarga; iluminação de emergência da cabina; operação com energia de emergência; dispositivo de segurança por falhas nos sistemas do elevador; pesador de carga automático; controle de tempo de utilização e tempo de viagens; sistema de indicação de código de erros no painel do elevador]. Opcionais inclusos: [cancelamento de chamadas falsas].

1.2 – ACIONAMENTO

1.2.1 – Os elevadores são acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

1.2.2 – O conjunto máquina de tração / motor de tração opera com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

1.2.3 – O conforto aos passageiros é assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga

e do percurso realizado.

1.2.4 – Os elementos de tração possuem alta precisão dimensional, sendo leves, flexíveis, resistentes e funcionam silenciosamente.

1.2.5 – Os elevadores instalados são do tipo “sem casa de máquinas”.

1.3 – SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE

1.3.1 – O sistema de comando e controle dos elevadores é microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem. O sistema de controle de chamadas será automático coletivo, seletivo na subida e na descida, para grupo de 2 (dois) elevadores (ES4 e ES5) e automático simples, para os elevadores individuais (ES1, ES2 e ES3).

1.3.2 – O grupo de elevadores possui sistema de comando capaz de analisar, a cada instante, entre outros parâmetros, as posições das chamadas realizadas, o número de carros disponíveis, suas posições relativas, a velocidade, a distância a percorrer, designando o carro que proporcione os menores tempos de atendimento e viagem, maior conforto aos passageiros e repostas adequadas às exigências de tráfego.

1.3.3 – Todos os elevadores possuem sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

1.4 – CABINA

1.4.1 – As cabinas dos elevadores possuem painéis revestidos em aço inoxidável escovado, com painéis de fundo em aço inoxidável, nos quais estão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.

1.4.2 – Nos painéis de fundo dos elevadores sociais e privativo, estão instalados espelhos inestilhaáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

1.4.3 – Nos painéis dos elevadores usualmente de serviço estão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protege a cabina durante sua utilização. A reposição do lonado avariado ou desgastado pela ação do tempo, com recorte especial, também faz parte do rol da prestação dos serviços contratados.

1.4.4 – O lonado deverá ser resistente, com característica de resistência à tração urdume de 140 kgf / 5 cm e trama de 95 kgf / 5 cm. Deve ser repelente à água (80 cm de pressão hidrostática). Além de possuir espuma resistente entre as lonas.

1.4.5 – As cabinas possuem pisos revestidos em granito na cor cinza grafite intenso, paginação e tipo definidos pela unidade de planejamento do TRT6.

1.4.6 – As cabinas possuem iluminação balanceada, confortável, que atende ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso. Parte do circuito de iluminação está ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Também foram previstas as instalações de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante os serviços de manutenção.

1.4.7 – Estão instalados nas cabinas alarmes para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, recepção e máquinas. Os dispositivos possuem sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos são alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência.

1.4.8 – Estão instalados nas cabinas indicadores digitais de posição e movimento conjugados com sistema de voz digital que anuncie o movimento e andar em que se encontram os elevadores, assim como também estão instalados indicadores de hora e temperatura nas cabinas.

1.4.9 – Estão instaladas nas cabinas chaves comutadoras que possibilitam alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente).

1.4.10 – Estão instalados nas cabinas indicadores luminosos e sonoros de sobrecarga nas cabinas, acionados quando ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

1.4.11 – As cabinas são atendidas por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados a partir da coluna de comando.

1.4.12 – As dimensões das cabinas obedecem aos parâmetros definidos para a capacidade de carga indicada, com altura útil mínima de 2,30 metros.

1.5 – PORTAS DAS CABINAS

1.5.1 – As portas das cabinas dos elevadores são revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e são do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central. As portas possuem altura livre de passagem de 2,10 metros.

1.5.2 – As portas das cabinas são operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

1.5.3 – As portas das cabinas são dotadas de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que fazem o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção se estende do nível do piso até a altura mínima de 1,80 metros. As portas das cabinas e dos pavimentos são interligadas e abrem simultaneamente. O movimento das cabinas fica impedido até que suas portas estejam completamente fechadas.

1.6 – PORTA DOS PAVIMENTOS

1.6.1 – As portas dos pavimentos são revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e são do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Possuem altura livre de passagem de 2,10 metros.

1.7 – BATENTES

1.7.1 – Os batentes das portas são revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e possuem largura compatível com a espessura da parede de alvenaria.

1.7.2 – Para os batentes foram considerados acabamento em granito, ora em fase de instalação, conforme definições de projeto arquitetônico.

1.8 – SINALIZAÇÃO

1.8.1 – Encontram-se instalados indicadores luminosos de posição e movimento no

interior das cabinas e em todos os pavimentos.

1.8.2 – Encontram-se instalados sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos os pavimentos, conforme norma NBR NM 313.

1.9 – **BOTEIRA**

1.9.1 – Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos proporcionam visualização imediata e rápido acesso, possuem identificação em Braille e são acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado acende e permanece aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

1.9.2 – As botoeiras de chamada nos pavimentos contém 2 (dois) botões, um botão de chamadas para subir e outro para descer. No pavimento extremo inferior, haverá apenas um botão para subir e, no pavimento extremo superior, um para descer.

1.9.3 – Estão instalados conjuntos individuais de botoeiras de chamada em todos os pavimentos para os elevadores sociais ES4 e ES5, os quais são configurados de forma a funcionar em grupo. A instalação de botoeiras individuais contempla os demais elevadores sociais (ES1, ES2 e ES3), os quais funcionarão dissociados do grupo e funcionam independentemente.

1.10 – **SISTEMA DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO**

1.10.1 – Encontra-se instalado um sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego, composto por "hardware" e "software", que possibilita total acompanhamento e monitoramento dos elevadores. Esse sistema, entre outras funções, permite:

1.10.1.1 – Visualização do status do elevador, sentido de viagem, chamadas de pavimento, ordens de cabina, estados das portas, defeitos e avisos;

1.10.1.2 – Emissão de relatórios de performance para cada elevador e para grupos de elevadores;

1.10.1.3 – Emissão de relatórios periódicos de falhas;

1.10.1.4 – Operação de despacho, programação de estacionamento preferencial, retirada de carros de grupo e outras.

10.2 O sistema de gerenciamento e supervisão possibilita a emissão de informações remotas a serem absorvidas pelo sistema de supervisão predial dos edifícios.

1.11 – **PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO**

1.12 – **CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS**

1.12.1 – Os elevadores são dotados de dispositivo para funcionamento com força de emergência do grupo gerador que, na falta de energia da concessionária, permite aos elevadores retornem ao pavimento térreo, numa ordem predeterminada, sem atender chamadas, e, lá chegando, abrirem suas portas para liberação de eventuais passageiros. Quando todos os elevadores estiverem no pavimento térreo, as chamadas internas e externas serão atendidas por um dos elevadores sociais do grupo, até o restabelecimento da energia da concessionária.

1.12.2 – Sempre que sua lotação alcançar 80% da capacidade licenciada, os dispositivos existentes nos elevadores impedem o atendimento das chamadas dos pavimentos, permitindo apenas o atendimento das chamadas das cabinas. As chamadas não atendidas ficam devidamente registradas para serem atendidas nas viagens seguintes.

1.12.3 – Os elevadores são dotados de dispositivo que, uma vez ultrapassada o limite de carga da cabina, impede suas partidas.

1.12.4 – Os elevadores são dotados de dispositivos que, no caso de incêndio, havendo suprimento de energia e acionado o botão de controle no pavimento térreo, colocam os elevadores em operação no modo “emergência em caso de incêndio”, isto é, as chamadas de cabina e pavimentos são canceladas e os elevadores são deslocados para o pavimento térreo, onde permanecerão desligados.

1.12.5 – Os elevadores são dotados de dispositivo que elimina os registros indevidos de chamadas, cancelando automaticamente todos os registros de chamadas, sempre que o elevador parar duas vezes consecutivas sem a interrupção por passageiros dos feixes de raios infravermelhos da barra de proteção.

1.13 – TESTES E CONFORMIDADE TÉCNICA

1.13.1 - A entrega definitiva dos elevadores foi devidamente precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NM 207, de modo que, todos os equipamentos, após as definitivas montagens, foram submetidos a ensaios e testes de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga. Condições as quais deverão ser mantidas ao longo da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com as devidas aferições por testes previstos nas normas técnicas.

1.13.2 – Deverá ser verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

1.14 – DOCUMENTOS TÉCNICOS

1.14.1 – À LICITANTE/CONTRATADA, caso assim requeiram, serão disponibilizados os projetos executivos, com fichas técnicas, catálogos, desenhos técnicos, manuais de instrução para montagem, operação e manutenção dos equipamentos.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

1 – PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

1.1 - Todas as peças, materiais e componentes, necessários à boa execução dos serviços de manutenção, incluindo-se também a mão de obra, correrão por conta da **CONTRATADA**. As peças e componentes deverão ser novos e originais, de quaisquer fabricantes do mercado, de acordo com as especificações técnicas pertinentes, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

1.2 - Caso, durante a vigência do contrato, haja a necessidade da substituição ou recondicionamento de bobinas de campo ou recondicionamento dos rotores de quaisquer dos motores de tração da plataforma elevatória, as despesas com os serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

1.3 - Acabamentos e revestimentos em geral, vidros, espelhos, difusores de luz e, ainda, componentes do sistema de comunicação estão excluídos da cobertura contratual.

1.4 - Excetua-se, ainda, as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo e ato ou omissão do **CONTRATANTE**.

1.5 - A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

ANEXO III

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PMP – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PLANO PRELIMINAR

1 – Verificações SEMESTRAIS

1.1 – Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

1.2 – Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

1.3 – Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

1.4 – Verificar a necessidade de substituição dos acolchoados das cabines dos elevadores de serviço.

2 – Verificações MENSAIS

2.1 – Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

2.2 – Freios

- Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

2.3 – Quadro de comando

- Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

2.4 – Nos andares

- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original, e substituindo-os quando necessário.

2.5 – Cabinas

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicar fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, e lubrificação das buchas.
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

2.6 – Contrapesos

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredejas deslizantes.

2.7 – Poço/Para-choque

- Proceder à limpeza geral.
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- Verificar a fiação do poço.

2.8 – Cabos de aço

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

2.9 – Polias de Compensação e Tensoras

- Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

2.10 – Fita Seletora

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

3 – Outras Verificações MENSAIS

- Verificar as corredejas das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.

- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine.
- Verificar os acolchoados dos elevadores de serviços.

3.1 – TABELA RESUMO – PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA (NO QUE COUBER)			
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
01	CABINA INTERNA	1.1 Painel de operação	MENSAL
		1.2 Interfone ou intercomunicador	MENSAL
		1.3 Iluminação, subteto e ventilador	MENSAL
		1.4 Painéis de acabamentos, frisos e pisos	MENSAL
		1.5 Guarda-corpo e espelhos	MENSAL
		1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	MENSAL
		1.7 Indicador	MENSAL
		1.8 Comandos cabineiro, ventilador e banquetas	TRIMESTRAL
02	PAVIMENTO	2.1 Botoeiras indicadoras	TRIMESTRAL
		2.2 Portas e soleiras	TRIMESTRAL
		2.3 Aceleração, desaceleração	TRIMESTRAL
03	CABINA	3.1 Porta e contato de emergência	MENSAL
		3.2 Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	MENSAL
		3.3 Aparelho de segurança	MENSAL
		3.4 Verificar e corrigir a vedação das conexões	MENSAL
		3.5 Operador de portas	MENSAL
04	CAIXA DE CORRIDA	4.1 Polia de desvio	QUADRIMESTRAL
		4.2 Limites superiores	MENSAL
		4.3 Guias e suportes	MENSAL
		4.4 Cabos de manobra e fiações	SEMESTRAL
		4.5 Portas de pavimento e fecho eletromecânico	TRIMESTRAL
		4.6 Contrapeso	SEMESTRAL
		4.7 Limite de redução de descida	MENSAL
05	POÇO	5.1 Limites inferiores	MENSAL
		5.2 Corrediças inferiores	SEMESTRAL
		5.3 Aparelhos de Segurança	TRIMESTRAL
		5.4 Para-choques e cornija	SEMESTRAL
		5.5 Polia, cabos e corrente de compensação	TRIMESTRAL
		5.6 Polia tensora	SEMESTRAL
		5.7 Deslize do contrapeso	TRIMESTRAL
		5.8 Fundo do poço	MENSAL
06	GERAL	6.1 Manutenção dirigida	MENSAL

	6.2 Colocação e retirada das placas de MPP	MENSAL
	6.3 Registro da caneta ótica (início e fim)	MENSAL
	6.4 Consulta ao autodiagnóstico	MENSAL

ANEXO IV

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 1 - A Aplicação do IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas;
 - 1.1 - Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução, momento no qual os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;
 - 1.2 - Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.
2. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;
3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores;
4. Caso o prestador de serviço descumpra simultaneamente as metas estabelecidas nos indicadores, aplicado os percentuais respectivos, para fins de pagamento será considerado aquele de menor valor mensal a ser pago pelo serviço;
5. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.